

Apêndice I-F do ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA SERVIÇO INTEGRADO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SIAD - EDITAL DE CREDENCIAMENTO SAÚDE 02/2025

F. Serviço Integrado de Assistência Domiciliar - SIAD		
F.1	Médico	R\$ 350,00
F.2	Fonoaudiologia	R\$ 173,80
F.3	Fisioterapia	R\$ 100,00
F.4	Enfermeiro	R\$ 142,27
F.5	Técnico de Enfermagem 3,5h/dia	R\$ 90,00
F.6	Técnico de Enfermagem 12h/dia	R\$ 195,00
F.7	Técnico de Enfermagem 24h/dia	R\$ 380,00
F.8	Nutricionista	R\$ 87,50
F.9	Psicólogo	R\$ 112,50
EXCLUSOS:		
<p>MATERIAIS: Fraldas; Materiais de higiene; Seringas; Gazes; Luvas; Lancetas e fitas de glicemia; Curativos especiais; Colchão (qualquer tipo); Equipos; Frascos de dieta; Sondas de aspiração (gástrica, enteral e vesical); Produtos de limpeza hospitalar; Perfumaria; Cosméticos; Correlatos.</p> <p>EQUIPAMENTOS: Cama hospitalar; Cadeira higiênica; Cadeira de rodas; CPAP/BPAP; Suporte de soro;</p> <p>OUTROS: Oxigenoterapia; Medicamentos e Serviço de Remoção.</p>		
1.) CONCEITUAÇÃO SIAD		
<p>Trata-se de um serviço fornecido por uma equipe de saúde multidisciplinar, destinado ao atendimento de pacientes que, por impossibilidade temporária ou definitiva de locomoção, limitação funcional ou problema de saúde, não podem manter acompanhamento em regime ambulatorial. Corresponde às ações preventivas e/ou assistenciais programadas ou atenção em tempo parcial, de caráter ambulatorial, prestadas em domicílio. Essa modalidade é ofertada por meio do Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD).</p> <p>É imprescindível a existência do cuidador na assistência domiciliar, que poderá ser da própria família ou designado por esta. Caso a família opte por designar um profissional para exercer a função de cuidador, caberá a mesma a responsabilidade pela contratação, controle e custeio.</p>		

2.) OBJETIVO SIAD

- a) promover o autocuidado;
- b) treinar e orientar o paciente e o cuidador diante das novas necessidades;
- c) adaptar e promover maior autonomia do paciente e de seus familiares quanto às atividades da vida diária;
- d) prover educação em saúde;
- e) prevenir precocemente as complicações crônicas em domicílio;
- f) reduzir o tempo de permanência hospitalar e o número de internações hospitalares dos usuários;
- g) prevenir complicações e manifestações mais avançadas da doença;
- h) proporcionar melhor qualidade de vida ao beneficiário.

3.) NORMAS GERAIS PARA SIAD

3.1 Critérios de elegibilidade para inclusão na prestação da Assistência Domiciliar:

- a) ser paciente restrito ao leito ou apresentar grave dificuldade de locomoção;
- b) não residir sozinho; e
- c) ter um familiar ou cuidador, responsável pela continuidade dos cuidados necessários ao paciente, conforme as orientações da equipe.

3.2 Critérios para término da prestação da Assistência Domiciliar:

- a) por solicitação da família;
- b) quando não ocorrer colaboração da família, ou seja, caso a família não acate a conduta da equipe ou interfira na prescrição médica;
- c) quando o paciente estiver com reabilitação funcional ou parcial que possibilite autocuidado e deslocamento para as clínicas de reabilitação;
- d) quando o paciente necessitar de reabilitação funcional fisioterápica mais intensiva, que necessitem de aparelhos somente disponíveis em clínicas de fisioterapia;
- e) quando o paciente mudar seu domicílio para outra cidade, sem a prévia comunicação à Marinha do Brasil (MB);
- f) quando o paciente não mais se enquadrar em qualquer dos critérios de elegibilidade para o programa; e
- g) quando o paciente necessitar de internação hospitalar. Neste caso, deverá ser automaticamente desligado do SIAD.

3.3 Critérios para não autorização ou cancelamento da Assistência Domiciliar:

- a) quando não houver cuidador, pessoa da família ou contratado, capacitado para participar dos procedimentos de atenção às necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação, troca da roupa de cama e de fraldas, e às atividades cotidianas do paciente;

- b) falta de condições emocionais do paciente ou dos familiares que inviabilizarem o tratamento;
- c) não aceitação ou não adaptação pelo paciente ou por sua família às normas do SIAD;
- d) não aceitação da equipe multiprofissional pelo paciente, pelo responsável ou pela família; e
- e) quando equipe multiprofissional da Organização de Saúde Extra-MB (OSE) ou do Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval considerar ser inviável a prestação da Assistência Domiciliar.

3.4 Composição da equipe para Assistência Domiciliar:

- a) médico;
- b) enfermeiro;
- c) fisioterapeuta;
- d) fonoaudiólogo;
- e) técnico de enfermagem, pontualmente, considerando o caso clínico apresentado, por um período pré-definido com intuito de ensinar a família a prática do cuidado com o usuário;
- f) nutricionista; e
- g) excepcionalmente, psicólogo. As indicações para o serviço de psicologia deverão contar de pedido e justificativa médica. Ressalta-se que a terapêutica na modalidade domiciliar é ofertada tão somente aos pacientes do SIAD, não sendo ostensivas aos familiares.

3.5 Itens não previstos para fornecimento pelo SIAD:

- a) materiais de consumo: fraldas, materiais de higiene, cosméticos e correlatos, seringas, gazes, luvas, lancetas e fitas de glicemia capilar, curativos especiais, colchão (qualquer tipo), equipo, frascos de dieta e sondas de aspiração gástrica, enteral e vesical, produtos de limpeza hospitalar;
- b) equipamentos: cama hospitalar, cadeira higiênica, cadeira de rodas, CPAP, BPAP, suporte de soro;
- c) oxigenoterapia;
- d) terapias não relacionadas no subitem 2.4;
- e) OPME;
- f) medicamentos; e
- g) serviço de remoção.

O Serviço de Saúde da Marinha (SSM) não se responsabilizará pelo aluguel/aquisição de equipamentos, materiais de saúde e mobiliários em geral, exceto para os listados nestas Normas.